

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 012/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2015, cujo objeto consiste na Contratação de empresa gráfica para a impressão de Adesivos Institucionais para os veículos do Ministério Público de Pernambuco, tendo como vencedor a Licitante REPROCENTER LTDA - EPP por ter apresentado o menor valor global de R\$ 1.660,00 (mil seiscents e sessenta reais) atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 17 de junho de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MP

## Comissão Permanente de Licitação-CPL/SRP

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2015 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório nº 034/2015, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a Contratação da Empresa ZÉNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIAS S.A., CNPJ nº 86.781.069/0001-15, para aquisição de assinaturas dos periódicos: Revista Zéniute de Licitações e Contratos - ILC, Web Licitações e Contratos, Orientação por escrito em Licitações e Contratos (Consultoria), Lei Anotada.com – Contratação Pública e via web para a Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, pelo valor total de R\$ 8.307,72 (oitro mil, trezentos e sete reais e setenta e dois centavos). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 17 de junho de 2015.

**AGUINALDO FENELON DE BARROS**  
Secretário Geral do Ministério Público

## Escola Superior do Ministério Público

### AVISO N° 012/2015-ESMP-PE

Adiretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, DIVULGA aos Promotores e Procuradores de Justiça que o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP realizará seleção, mediante prévia inscrição, entre interessados em participar do curso Luta contra a Corrupção, que será realizado na Universidade de "Tor Vergata", em Roma, no período de 8 a 14 de novembro de corrente ano, com custos sob responsabilidade do participante.

Estão à disposição do CDEMP 10 vagas, que serão preenchidas mediante sorteio dos inscritos conforme ficha de inscrição – disponível em [www.cdemp.com](http://www.cdemp.com/noticias/ver_noticia.php?noticia=231&título=Curso%20Luta%20contra%20a%20Corrupção%20E30). Para tanto, as fichas de inscrição deverão ser encaminhadas à secretaria do CDEMP pelo e-mail secretaria@cdemp.org.br até o dia 01 de julho de 2015.

O curso será presencial com visitas institucionais, com carga horária de 25 horas-aula, e será ministrado na língua italiana, com tradução simultânea para o português durante as aulas, com o seguinte conteúdo programático: A nova legislação italiana para o combate a corrupção; Corrupção e crise econômica; A agência italiana contra a corrupção; Forma de combate a corrupção; Aspectos processuais e penais; O papel da polícia; As investigações.

Mais informações no edital divulgado na página web do CDEMP: [http://www.cdemp.com/noticias/ver\\_noticia.php?noticia=231&título=Curso%20Luta%20contra%20a%20Corrupção%20E30](http://www.cdemp.com/noticias/ver_noticia.php?noticia=231&título=Curso%20Luta%20contra%20a%20Corrupção%20E30)

Recife, 17 de junho de 2015.  
**DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**  
Promotora de Justiça  
Diretora da ESMP

## Promotoria de Justiça

### PORTARIA

**OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do Art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 14008-4/8 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado

a partir de representação formulada pelo sr. Luís Albérico de Barbosa Falcão, noticiando possível inobservância do direito das pessoas com deficiência à acessibilidade comunicacional nos órgãos governamentais do Estado de Pernambuco, tendo por representada a Superintendência Estadual de Atendimento à Pessoa com Deficiência - SEAD.

**CONSIDERANDO** a audiência designada para o dia 18.08.15, às 14h, oportunidade em que representantes da SEAD, Secretaria Estadual de Educação/Gerência de Política de Educação Especial, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência e Secretaria Estadual de Administração apresentarão soluções para continuidade do curso de Libras pelo Centro de Formação dos Servidores Público de Pernambuco - CEFOSPE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a complexidade do objeto deste Procedimento, apontando, entre outras, a necessidade de discussão com entidades representativas do segmento das pessoas com deficiência, com

vistas a adoção de medidas para a garantia do direito à acessibilidade comunicacional;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinado a adoção das seguintes providências:

remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;  
remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Recife, 17 de junho de 2015

**Maxwell Anderson de Lucena Vignoli**  
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

### 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

#### PORTRARIA N° 055/2015 – 22ª PJDC

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, que prevê: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), que assegura à criança e ao adolescente: "V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência".

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar notícia de fato relativa à falta de atendimento especializado para o estudante D.L.R.M., no âmbito da **Escola Municipal Chico Mendes**;

**CONSIDERANDO** que, não obstante os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação (fls. 08/09), para o deslinde do caso em apreço, mister se perfaiz a obtenção de esclarecimentos complementares acerca das necessidades específicas do estudante D.L.R.M. no contexto escolar;

**CONSIDERANDO** que, no que concerne à carência de profissionais de apoio aos estudantes da Educação Especial da Rede Municipal de Educação, sem atribuições pedagógicas, importa registrar nestes autos que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 0024259-86.2015.8.17.0001, que tem por escopo compelir o Município do Recife a deflagrar concurso público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE);

**CONSIDERANDO**, por fim, o término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSMP nº 01/2012;

**RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 090/2014-22ª PJDC em Inquérito Civil nº 090/2014-22ª PJDC, visando a melhor apurar os fatos noticiados, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências: inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na Planilha de Registro de Procedimentos;

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

cientificar a representante e a Central de Denúncias do MPPE acerca da instauração da presente investigação, bem como o ajuizamento da supracitada Ação Civil Pública nº 0024259-86.2015.8.17.0001 (Arquimedes nº 2015/19278269);

notificar o gestor (a) da **Escola Municipal Chico Mendes** a comparecer à audiência a ser realizada na sede desta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, fazendo-se acompanhar do (a) coordenador (a) pedagógico (a) e do (a) professor (a) do atendimento educacional especializado, se houver, para tratar do caso do estudante D.L.R.M. (encaminhar, em anexo, cópia da notícia de fato), convocando, outrossim, a representante a participar do ato; e ultimadas as diligências determinadas nos itens anteriores, mantenham os autos sobretestados em secretaria até a data designada para a audiência.

Recife, 12 de junho de 2015.

**Eleonora Marise Silva Rodrigues**  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo.

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAULISTA/PE

#### 3ª PJDC – CURADORIA DA SAÚDE

#### PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA CIDADANIA E DA SAÚDE

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, titular da 3ª PJDC de Paulista, no uso das atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda a teor do disposto no art. 201 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no artigo 2º da Lei 8.080/1990 e demais disposições atinentes à espécie:

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento, do qual derivam os direitos humanos, dentre os quais se destacam o direito à saúde e o direito à não violência;

**CONSIDERANDO** que a Organização das Nações Unidas estabeleceu os Oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, dentre os quais se destacam: 3. Igualdade entre sexos e empoderamento da mulher; 4. Redução da mortalidade infantil; 5. Melhoria da saúde das gestantes;

**CONSIDERANDO** que o direito à saúde, regulado pela Lei 8.080/1990, alcança os direitos reprodutivos das mulheres e os direitos das crianças, abrangendo o direito de acesso a técnicas e serviços de saúde que proporcionem atendimento digno e seguro, durante a gravidez e o nascimento, ao binômio mãe-bebê;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, através do Documento "Maternidade Segura – Assistência ao Parto Normal - Um Guia Prático", publicado em 1996, tentou para a necessidade de estabelecer normas de boas práticas para a assistência ao parto, evitando-se intervenções desnecessárias que comprovadamente colocam em risco a vida da mulher e da criança;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento foi instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/GM nº 569, de 1/6/2000, subsidiado nas análises das necessidades de atenção específica à gestante, ao recém-nascido e à mãe no período pós-parto, visando a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania;

**CONSIDERANDO** que tal Programa fundamenta-se no preceito de que a humanização da Assistência Obstétrica e Neonatal é condição primeira para o adequado acompanhamento do parto e do puerpério, compreendendo dois aspectos fundamentais:

**o dever das unidades de saúde de receber com dignidade a mulher, seus familiares e o recém nascido, o que requer atitude ética e solidária por parte dos profissionais de saúde, e a organização da instituição de modo a criar um ambiente acolhedor e a instituir rotinas hospitalares que rompam com o tradicional isolamento imposto à mulher;**  
**a adoção de medidas e procedimentos sabidamente benéficos para o acompanhamento do parto e do nascimento, evitando práticas intervencionistas desnecessárias, que embora tradicionalmente realizadas não beneficiam a mulher nem o recém nascido, e que com frequência acarretam maiores riscos para ambos;**

**CONSIDERANDO** que a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 36/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao fundamento de que "parto e nascimento são acontecimentos de cunho familiar, social, cultural e preponderantemente fisiológico", regulamentou o funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal, aplicando-se aos serviços de saúde do país que exercem atividades de atenção obstétrica e neonatal, sejam públicos, privados, civis ou militares, funcionando como serviço de saúde independente ou inserido em hospital geral, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa;

**CONSIDERANDO** que tal Resolução definiu como humanização da atenção à saúde a "valorização da dimensão subjetiva e social, em todas as práticas de atenção e de gestão da saúde, fortalecendo o compromisso com os direitos do cidadão, destacando-se o respeito às questões de gênero, etnia, raça, orientação sexual e às populações específicas, garantindo o acesso dos usuários às informações sobre saúde, inclusive sobre os profissionais que cuidam de sua saúde, respeitando o direito a acompanhamento de pessoas de sua rede social (de livre escolha), e a valorização do trabalho e dos trabalhadores";

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seus artigos 7º e 8º que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência, assegurando à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e puerpério, cabendo ao poder público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem, bem como proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal;

**CONSIDERANDO** que o referido Estatuto, no artigo 10, determina que os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe;

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.080/1990, com redação dada pela Lei 11.108/2005 e pela Lei 12.895/2013, estabelece que os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o qual será indicado pela parturiente, ficando os hospitais do todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito da parturiente ao acompanhante;

**CONSIDERANDO** que a Portaria 371/2014, do Ministério da Saúde, recomenda que se deve: assegurar ao recém-nascido o contato pele a pele imediato e contínuo com a mãe, colocando-o sobre o abdômen ou tórax da mãe de acordo com sua vontade, de braços e cobrindo com uma cobertura seca e aérea; proceder ao clampeamento (corte) do cordão umbilical apenas após parar de pulsar (aproximadamente de 1 a 3 minutos), exceto em casos de mães isoimunizadas ou HIV ou HTLV positivas; estimular o aleitamento materno na primeira hora de vida, exceto em casos de mães HIV ou HTLV positivas; postergar os procedimentos de rotina do recém-nascido nessa primeira hora de vida (exame físico, pesagem e outras medidas antropométricas, profilaxia da oftalmia neonatal e vacinação, entre outros procedimentos);

**CONSIDERANDO** que a RDC-ANVISA 36/2008, de 04 de junho de 2008, estabeleceu que todos os serviços em funcionamento teriam o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação integral ao quanto ali preconizado;

**CONSIDERANDO** que a referida Resolução estabelece, em seu artigo 5º, que o descumprimento das determinações ali contidas constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstos na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977,